



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 4282024**  
( relativo ao Processo 59492024 )  
Código de validação: C6E7737EED

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5949/2024 – Vol. I**  
**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação.  
**INTERESSADO:** CAEI  
**PARECER**

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhora Diretora,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **MEMO-CAEI – 1042024** da Coordenadoria Assuntos Estratégicos e Inteligência desta PGJMA, por meio do qual solicita a autorização para contratação de empresa, mediante dispensa eletrônica de licitação, para manutenção em 09 (nove) caixas herméticas, fixadas em postes localizados no estacionamento deste Órgão Ministerial.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, **PARECER-DGAJA - 2572024**. Na oportunidade nos manifestamos pela aprovação da minuta Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 90005/2024 e de seus anexos, ressalvando a necessidade de ajustes no Termo de Referência e na minuta do edital.

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. **DESPACHO-SAF - 26312024-** da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à CAEI e CPL;
2. **Id nº. 8421081**, onde a CAEI apresentou novo Termo de Referência com as alterações apontadas por esta Assessoria;
4. **DESPACHO-CPL - 6952024**, a CPL apresentou nova minuta Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90005/2024;



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 02 de Setembro de 2024 às 14:59 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-4282024, Código de Validação: C6E7737EED.



Assessoria Jurídica da Administração

## É o breve relatório. Passa-se a análise

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da Secretaria Administrativo-Financeira, **DESPACHO-SEAF - 37162024**, para análise.

No que concerne a possibilidade jurídica da dispensa de licitação com fulcro no art. art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, esta Assessoria, por meio do **PARECER-DGAJA - 2572024**, se manifestou favorável. Ao final, foi sugerido o encaminhamento dos autos à CAEI e CPL, para adoção de providências.

Pois bem. Quanto as sugestões de adequações desta Assessoria para o Termo de Referência, a CAEI realizou os ajustes necessários no instrumento, Id nº. 8421081.

Em relação a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, elaborada pela CPL, **DESPACHO-CPL - 6952024**, foram observadas necessidades de realização de alguns ajustes conforme indicados no final deste parecer.

Portanto, após análise das alterações, não foram identificados impedimentos legais para a continuidade do certame, estando em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Ato Regulamentar nº. 10/2023, Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021.

**Ante o exposto**, esta Assessoria, ratificando o entendimento jurídico veiculado no **PARECER-DGAJA - 2572024**, se manifesta pelo prosseguimento do feito, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1) os autos sejam encaminhados à CPL, para alteração da minuta Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90005/2024:

### Minuta do Contrato (Anexo – IV)

**a. Cláusula Sexta, excluir subitens 6.1 a 6.1.1.3**, tendo em vista que a cláusula décima passou a tratar das condições de recebimento;

**b. Cláusula Décima Segunda**, adequar às alterações feitas no Termo de Referência em relação às sanções administrativas;

**c. Cláusula Sétima**, consultar a Unidade Solicitante a respeito da data do orçamento estimado.



**Assessoria Jurídica da Administração**

2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao inc. VIII do art. 72 da citada Lei.

São Luís/MA, 02 de setembro de 2024.

**Hermano José Gomes Pinheiro Neto**  
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessora-Chefe da ASSJUR

*assinado eletronicamente em 02/09/2024 às 14:29 h (\*)*

**HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 02/09/2024 às 14:59 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO